



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2554;
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O ITEM 10, DO ANEXO II, DA LEI Nº 713/1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTABELECEDO NÍVEIS PARA A TAXA DE EXPEDIENTE – INSCRIÇÃO EM CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. A Taxa de Expediente prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 713, de 29 de dezembro de 1998, no item 10, que trata das inscrições em concurso, passa a ser fixada por nível de escolaridade do cargo, conforme segue:


I – Nível 1 – Cargo de Ensino Fundamental -----	13% da URM
II – Nível 2 – Cargo de Ensino Médio -----	20% da URM
III – Nível 3 – Cargo de Ensino Superior -----	30% da URM

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1146/2004.

Vila Flores (RS), 13 de Setembro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação
em 13/09/22